

REGULAMENTO ESPECÍFICO DAS ASSEMBLEIAS DE DELEGADOS

2019| 2022



Índice

ARTIGO 1.º	2
ENQUADRAMENTO	2
ARTIGO 2.º	2
COMPOSIÇÃO	2
ARTIGO 3.º	2
FUNCIONAMENTO	2
ARTIGO 4.º	2
MESA DA ASSEMBLEIA	2
ARTIGO 5.º	3
ORDEM DE TRABALHOS	3
ARTIGO 6.º	3
INTERVENÇÕES	3
ARTIGO 7.º	4
VOTAÇÕES	4
ARTIGO 8.º	4
COMUNICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES	4
ARTIGO 9.º	4
ALTERAÇÕES	4

Artigo 1.º

Enquadramento

A Assembleia de Delegados (AD) constitui-se como forma de participação e representação dos alunos na vida da escola.

Artigo 2.º

Composição

A AD é integrada pelos Delegados eleitos na respetiva turma e mandatados para a representar nas reuniões formalmente convocadas. Na ausência do Delegado, este pode ser substituído pelo subdelegado no exercício das mesmas funções.

Artigo 3.º

Funcionamento

1. A AD é supervisionada pelo Diretor, pelo Presidente do Conselho Geral ou por algum docente a quem foram delegadas funções de representação.
2. A AD reúne duas vezes por ano em sessões ordinárias, convocadas pelo Diretor, uma por semestre e, extraordinariamente, sempre que um terço dos seus membros o solicite.
3. O Diretor e o Presidente do Conselho Geral podem convocar a realização de assembleias extraordinárias.

Artigo 4.º

Mesa da Assembleia

1. No início de cada sessão procede-se à eleição da Mesa da AD, que orientará os trabalhos da sessão.
2. Cada um dos membros da AD pode constituir-se candidato à mesa ou, na falta

de candidatos, procede-se à indigitação dos membros em falta, cabendo ao supervisor este procedimento.

3. A Assembleia é presidida pela Mesa da Assembleia-Geral que é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
4. Ao Presidente cabe a orientação dos trabalhos, a observação da ordem de trabalhos e a gestão dos tempos de intervenção e sua regulação.
5. Ao Vice-Presidente cabe coadjuvar o Presidente na realização dos trabalhos da mesa, assinar e datar todos os documentos entregues à Mesa e organizar as inscrições dos participantes que pretendem usar da palavra.
6. Ao Secretário cabe a redação da ata e o registo dos resultados das votações.

Artigo 5.º **Ordem de trabalhos**

1. Durante o cumprimento da ordem de trabalhos os elementos da AD só poderão intervir de acordo com autorização expressa da Mesa.
2. Poderão ser acrescentados pontos à ordem de trabalhos se, após consulta à AD, existir unanimidade relativa ao tratamento do assunto.

Artigo 6.º **Intervenções**

1. Pode usar da palavra, para uma intervenção, apresentação de proposta, projetos, moções, requerimentos e recomendação qualquer membro da AD, segundo o observado no artigo n.º2.
2. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fins a pretende, não podendo usá-la para fim diverso daquele para que lhe foi concedida.

Artigo 7.º

Votações

1. Nas votações a AD toma as suas decisões por maioria simples.
2. Anunciado o início da votação, nenhum elemento pode usar da palavra até à proclamação do resultado.

Artigo 8.º

Comunicação das deliberações

1. Após cada Assembleia, o delegado deve transmitir à turma que o elegeu as informações, bem como as diretivas dela emanadas.
2. As propostas da AD têm caráter consultivo e devem ser presentes ao Diretor ou no Conselho Geral, através do representante dos alunos, a fim de estudar a sua viabilidade e proceder de acordo com os superiores interesses da comunidade escolar.

Artigo 9.º

Alterações

O presente regimento poderá ser alterado em AD por maioria simples, respeitando o regulamento interno e a Lei Geral.

Aprovado em	Estrutura	Observações
12/02/2020	Conselho Pedagógico	
10/03/2020	Conselho Geral	
Atualizações		
06/10/2021	Conselho Pedagógico	Artigo 3.º ponto 2